

Auto de Penhora e Depósito

Jgk

AOS Quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e noventa e um (1991) nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhás, Estado do Paraná, em a nesta Comarca e cidade, onde em diligências nós Oficiais de Justiça

- abaixo assinados - dirigimo-nos, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Dr. Raul Luiz Gutman, que por sua vez extraído dos Autos sob n.º 185188 da Ação de Embargos do Devedor, em que é requerente Eugênio Arthur Lotte e requerido Fazenda Pública Estadual

e, aí sendo, após as formalidades legais precedentes a penhora no seguinte bem imóvel a seguir descrito:

"O terreno designado lote N.º 02-B, com a área de 6.618,80 m.² medindo 81,48 metros rumo 18.º 50' NO de frente para a Rua Paranaíba; 70,33 metros e rumo 71.º 10' 50" pelo lado esquerdo de quem do lote olha a rua; divide com o lote n.º 02-A desta subdivisão cruzando nesta linha aos 52,43 metros o canal do Rio Passaca; 69,40 metros e rumo 03.º 22' 55" de frente para o antigo traçado da avenida das Soveras; 14,50 metros em curva de raio central 10.º 48' e raio 645,07 metros de frente para o novo traçado da Avenida das Soveras; finalmente 91,00 metros e rumo 71.º 10' NE pelo lado esquerdo de quem do lote olha a avenida; divide com a área n.º 01, cruzando nesta linha aos 14,00 metros o canal do Rio Passaca. Este esse quardo da subdivisão do lote n.º 02, situado no lugar Bonica do Iguaçu, quadro urbano desta cidade. O referido imóvel encontra-se penhorado desde 98.11.91 em favor a Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos sob n.º 219185 da 1ª Vara Cível desta Comarca. O referido imóvel encontra-se matriculado sob n.º 42.607 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, tudo conforme xerox em anexo."

Feita a com inteira observância das prescrições legais e, do que para constar lavramos o respectivo Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça.

_____ DE _____ JUSTICA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYC2 XF6MQ M5T8M YJT3A